

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PRE 03/2021

Assunto: ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

O presente PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2.021, de iniciativa da Mesa Diretora, pretende **Estabelecer novo horário de expediente das repartições da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para atendimento ao público.**

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto Resolução, que foi juntado aos autos.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

(...)

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)f) demais atos de economia interna da Câmara;

...

§2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior e da Mesa o previsto na alínea "e".

§3º Os projetos de Resolução terão tramitação ordinária, exigindo para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitadas as exceções previstas neste Regimento Interno.

Destarte, a competência para legislar sobre a matéria, é exclusiva da Mesa Diretora, podendo ser deflagrada pelo Poder Legislativo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Resolução nº 03/2.021, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, nada obstando sua regular tramitação, pois visa melhor atendimento ao público e primazia dos serviços públicos, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto em comento.



Ricardo Prado
RELATOR – Vice-Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 03/2021.

Sala de reuniões das comissões, 04 de agosto de 2021.

MEMBROS:

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



